



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.768, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e incluir Receita; criar e incluir Fonte de Recursos; e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica, na Secretaria Municipal do Ambiente.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Ficam criados e incluídos, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, no Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas, constante da Lei 11.455, de 22/12/2011 - Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos referente à Fonte de Recursos 31730 - Convênio Copel nº 4600000943/2012 - SEMA - Exercício Corrente, conforme a seguir especificado:

Código	Fonte	Especificação	Valor
1000.00.00.00.0 0		Receitas Correntes	129.000,00
1300.00.00.00.0 0		Receita Patrimonial	1.170,00
1320.00.00.00.0 0		Receitas de Valores Mobiliários	
1325.00.00.00.0 0		Remuneração de Depósitos Bancários	
1325.01.00.00.0 0		Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	
1325.01.99.00.0 0		Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos com Outras Vinculações	
1325.01.99.36.0 0	31730	Rendimentos - Convênio Copel nº 4600000943 / 2012-SEMA	1.170,00
1700.00.00.00.0 0		Transferências Correntes	127.830,00
1760.00.00.00.0 0		Transferências de Convênios	
1762.00.00.00.0 0		Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1762.99.00.00.0 0		Outras Transferências de Convênios dos Estados	
1762.99.07.00.0 0	31730	Convênio Copel nº 4600000943/2012 - SEMA	127.830,00
TOTAL			129.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.768/2012

2

Art.2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 31730 - Convênio Copel nº 4600000943/2012 - SEMA, nos Elementos de Despesas 3.3.90.30 - Material de Consumo e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação / Lei Específica, da quantia até R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), para criação da Fonte de Recursos nos Programas de Trabalho a seguir especificados:

12000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

12010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SEMA

12010.18.000.0000.0.000 - Gestão Ambiental

12010.18.541.0000.0.000 - Preservação e Conservação Ambiental

12010.18.541.0015.0.000 - Gestão Ambiental

12010.18.541.0015.1.020 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal do Ambiente

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 31730	90.000,00
Total		90.000,00

12000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

12010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SEMA

12010.18.000.0000.0.000 - Gestão Ambiental

12010.18.541.0000.0.000 - Preservação e Conservação Ambiental

12010.18.541.0015.0.000 - Gestão Ambiental

12010.18.541.0015.2.040 - Atividades Técnico/Operacionais, Preservação e Conservação de Áreas Verdes, Licenciamento e Educação Ambiental

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 31730	39.000,00
Total		39.000,00

Total Geral	129.000,00
--------------------	-------------------



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.768/2012

3

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Crédito previsto no art. 3º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de dezembro de 2012.

Gerson Moraes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 342/2012

Autoria: Executivo Municipal.